

TC-001906/026/08

Prefeitura Municipal: Tejupá.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** Valter Boranelli.**Acompanha (m) :** TC-001906/126/08.**Auditada por:** UR-2 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-2 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	30,21%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	83,00%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,63%
- Gastos com pessoal:	50,39%
- Superávit da execução orçamentária:	0,66% - R\$ 71.302,50
- Transferência financeira para a Câmara:	6,14%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de TEJUPÁ cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de BAURU – UR/02.

No relatório de fls. 22/60, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

Planejamento e Execução Física:

- Lei Orçamentária Anual contendo autorização de abertura de créditos suplementares em, até 50% dos valores totais orçados para 2008, percentual superestimado e incompatível com a inflação prevista para o exercício.

Multas de Transito:

- Apresentação de valores lançados como receitas transferidas em desacordo com registros efetuados no livro razão de contas financeiras;

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE:

- Registro de receitas no balancete em desacordo com lançamentos efetuados no livro razão de contas financeiras;

Despesas com manutenção de atividade assistencial por meio de empresa privada contratada:

- Contratação reincidente de empresa inabilitada para o exercício de atividade objeto do acordo firmado.

Falhas de Instrução:

- Inobservância dos regramentos contidos na Lei de Licitações proibitivos da efetivação de fracionamento de objeto;

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

- Inobservância do contido no artigo nº164, §3º, da Constituição Federal, quanto à manutenção de disponibilidades financeiras em instituições financeiras oficiais.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal:

- Não atendimento integral e/ou parcial às recomendações deste Tribunal.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 30,21%; na valorização do magistério – 83,00%; nas despesas totais do Fundeb – 100,00%¹.

Os investimentos na saúde foram de 18,63%².

¹ **Aplicação no ensino**

Receitas de impostos e transferências de impostos	7.592.393,19	
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	7.592.393,19	
Aplicação mínima com total de recursos próprios	1.898.098,30	25,00%
Despesas com recursos próprios	Empenhadas	
Total das despesas do Ensino	1.482.920,18	
Rendimentos de aplicação financeira conta LDB	-	
Adicionais (salário-educação, convênios etc + rendimentos)	481.780,96	
Operações de crédito destinadas à Educação Básica	-	
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Total das despesas do Ensino com recursos próprios	1.001.139,22	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	1.689.342,52	
Aplicação mínima com total de recursos do Fundeb	1.604.875,39	95,00%
Aplicação mínima c/ Profissionais Magistério em efetivo exercício	1.013.605,51	60,00%
Despesas com recursos do Fundeb	Empenhadas	
Despesas c/ Profissionais Magistério: mínimo 60%	1.402.125,96	83,00%
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Despesas c/ Profissionais Magistério apuradas	1.402.125,96	83,00%
Demais despesas: máximo 40%	287.216,56	17,00%
Exclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Inclusões da fiscalização (detalhadas na informação)	-	
Demais despesas apuradas	287.216,56	17,00%
Total geral aplicado com recursos do Fundeb	1.689.342,52	100,00%
Rendimentos de aplicação financeira	-	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	1.689.342,52	
Atendimento à aplicação mínima de 95,00%. Valor excedente:	84.467,13	
Valor para aplicação no 1º trimestre do exercício seguinte	-	
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino: caput do art. 212 da C.F.		
Total das despesas do Ensino com recursos próprios	1.001.139,22	
Despesas do Fundeb elegíveis para aplicação no Ensino	1.689.342,52	
Total das despesas elegíveis para aplicação no Ensino	2.690.481,74	
Valor efetivamente retido ao Fundeb	-	
Parcela empenhada do ganho líquido (plus aplicado)	396.904,04	
Aplicação no Ensino em 31/12 do exercício do exame	2.293.577,70	30,21%

² **Aplicação na saúde**

No período ocorreu um déficit de arrecadação, equivalente a R\$ 887.055,99 ou 8,26% abaixo da receita esperada; e, muito embora tenha havido autorização para o aumento das despesas, sua execução ficou abaixo do volume de ingresso de recursos, proporcionando um resultado da execução orçamentária com superávit de R\$ 71.302,50, equivalente a 0,66%³.

Esse resultado favorável contribuiu para o aumento do superávit financeiro que se acumulava do exercício anterior, agora registrando R\$ 548.792,13⁴.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 23,25% acima da anterior⁵.

Saúde	
Receitas de impostos*	7.572.831,02
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	1.552.972,24
Receitas adicionais	115.841,65
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	-
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-
Outras glosas (detalhadas na informação)	26.454,92
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.410.675,67 18,63%

³ Execução orçamentária

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.710.600,00	10.492.482,20	20,46%	97,65%
Receitas de Capital	3.961.000,00	1.545.000,29	-60,99%	14,38%
Contas Retificadoras	(1.039.500,00)	(1.292.438,48)	24,33%	-12,03%
Ajustes	-	-		
Total	11.632.100,00	10.745.044,01		100,00%
Déficit de arrecadação		887.055,99	-7,63%	8,26%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	9.909.361,82	8.978.029,02	-9,40%	84,11%
Despesas de Capital	2.273.541,40	1.695.712,49	-25,42%	15,89%
Res. de contingência	196,78			
Ajustes	-	-		
Total	12.183.100,00	10.673.741,51		100,00%
Economia Orçamentária		1.509.358,49	-12,39%	14,14%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	71.302,50		0,66%

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Resultados	2007	2008	%
Financeiro	479.780,87	548.792,13	14,38%
Econômico	93.535,76	1.707.155,31	1725,14%
Patrimonial	3.194.060,25	4.901.215,56	53,45%

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2007	A.V./RCL	2008	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	7.464.632,32		9.200.043,72	23,25%	
Restos a Pagar	-		-	#DIV/0!	
Dispon. financeiras	476.784,57		548.725,88	15,09%	
Conc. de garantias	-		-	#DIV/0!	
ARO	-		-	#DIV/0!	
Oper. de crédito	-		-	#DIV/0!	

Os gastos com pessoal atingiram 50,39%, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal⁶.

As críticas da Auditoria à aplicação dos recursos advindos da aplicação de multas de trânsito, referem-se à falta de contabilização de receita no valor de R\$ 40,00; e, no mesmo sentido, anotou que os registros dos valores recebidos pela CIDE apresentam alguma divergência, decorrente de lançamento de outras fontes de arrecadação.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,14%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

No que tange aos precatórios, foi certificado a inexistência de dívida dessa natureza.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal nº 659/04, de 13.09.04; foram concedidos reajustes nos mesmos moldes fixados ao funcionalismo; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade do seu recolhimento.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-1906/126/08 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Regularmente notificado, pelo atual Chefe do Executivo foram apresentadas justificativas, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 67/86).

⁶ Gastos com pessoal

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	4.039.888,92	8.251.474,72	48,9596%	48,9596%
07	4.125.036,85	8.345.609,40	49,4276%	
08	4.214.831,41	8.578.081,74	49,1349%	
09	4.320.145,72	8.743.664,43	49,4089%	
10	4.484.597,11	8.800.080,02	50,9609%	
11	4.496.981,00	8.956.498,60	50,2091%	
12	4.636.697,67	9.200.043,72	50,3986%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,44%

⁷ Repasses financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	391.000,00
Despesas com inativos	18.617,66
Subtotal	372.382,34
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007 6.065.077,25
Percentual resultante	6,14%

Em síntese, defendeu a regularidade de suas peças orçamentárias, assim como de sua execução.

Informou que a diferença nos demonstrativos dos valores referentes à gestão dos recursos de multas se deve a transferência feita pelo próprio Banco, a fim de estornar cobrança de tarifa.

Do mesmo modo, alegou que a diferença nos registros da CIDE se deve à sistemática de lançamento dos valores retidos por conta do PASEP.

Sobre as despesas com manutenção de atividade assistencial com entidade inabilitada para tal exercício, informou que está promovendo a criação dos cargos necessários para a manutenção dos projetos sociais no Município, com a consequente rescisão do contrato firmado.

Quanto à realização de diversos convites, cuja soma ultrapassou ao limite de R\$ 150.000,00, disse que não houve intenção de fracionamento, uma vez que os ajustes referem-se a vários convênios e, por extensão, com prestação de contas distintas.

Assegurou que o Banco Santander serve para o recebimento de transferências do IPVA; e, que o Banco Bradesco, sendo única instituição financeira localizada no Município, serve para a movimentação em geral.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i. Chefia, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas (fl. 88/92).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–1906/026/08 versam sobre as Contas do Executivo de TEJUPÁ referentes ao exercício de 2008, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	30,21%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	83,00%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	18,63%
- Gastos com pessoal:	50,39%
- Superávit da execução orçamentária:	0,66% - R\$ 71.302,50
- Transferência financeira para a Câmara:	6,14%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	inexistente

Verifico que a administração financeira de TEJUPÁ no exercício de 2008 obteve índices constitucionais adequados no que toca à aplicação no ensino geral e nos investimentos no magistério com os recursos do Fundeb.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que houve equilíbrio, representado pelo superávit de 0,66%; e, por consequência, mantendo-se o resultado financeiro positivo do exercício anterior.

É de se registrar que, igualmente bastante positivo, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 23,25%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 50,39%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Atestou-se a inexistência de dívida de judicial.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade no recolhimento dos encargos sociais e a na remuneração dos Agentes Políticos.

No que diz respeito à manutenção dos recursos financeiros na única agência bancária da praça, informação confirmada junto ao banco de dados SIAPNET desta E.Corte, considerando as dimensões do Município, a situação se amolda ao que foi decidido nos autos TC-64080/026/90⁸ e, portanto, é aceitável.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que a Origem necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias, a exemplo da citação feita pela Auditoria, no que diz respeito à autorização para abertura de créditos suplementares em 50% dos valores orçados, sob pena de descaracterização do plano inicialmente discutido em audiências públicas e aprovado pelo Legislativo.

A Administração deverá procurar eliminar as divergências existentes nos registros contábeis dos recursos advindos das multas de trânsito e transferência da CIDE, a fim de que guardem confiabilidade e espelhem a sua real movimentação.

E, no mais, a Origem deve procurar atender fielmente às recomendações desta E.Corte de Contas.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.

A respeito do relatado no *“item 2.2.5.1 Despesas com manutenção de atividade assistencial por meio de empresa privada contratada”* (fls.43/44), a matéria comporta maiores esclarecimentos, inclusive quanto à sua execução contratual, razão pela qual deverá ser avaliada em **autos próprios**, como termo contratual.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de TEJUPÁ, Exercício de 2008, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

⁸ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

“os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município”

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário; mantenha a transparência dos registros contábeis; e, cumpra adequadamente as Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino a abertura de **autos próprios** para análise do ajuste e execução contratual do termo firmado com a empresa S.R. Bérnago Tejupá – ME (item 2.2.5.1 – fls. 43/44 do Relatório de Auditoria).

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.